

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 871/73

Aprovado por Deliberação
Em 03/05/1973

PROCESSO CEE N°- 924/73

INTERESSADO - COLÉGIO "SÃO JOSÉ" - BAURU

ASSUNTO - Currículo para formação de Professores na área de
Comunicação e Expressão, para as 6 primeiras
séries do 1º Grau (Art. 30 da lei nº5.692)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO - A direção do Colégio "São José", de Bauru, solicita
autorização para "oferecer à sua clientela no ano de 1973, um ano
de estudos adicionais", com a finalidade de promover "habilitação
até a 6ª serie do 1º Grau".

FUNDAMENTAÇÃO - Pedido idêntico foi negado, pelo Parecer 578/73,
ao Colégio Municipal "Profª Maria da Conceição Giolo" de
Presidente Bernardes.

A rede de escolas de nível superior tem condições, no Estado de
São Paulo, para formar, em número suficiente, professores para as
5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau. .

CONCLUSÃO - Nosso voto é contrario a pretensão do Colégio "São
Jose", de Bauru, pelas razões, expostas.

São Paulo, 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada
nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a
conclusão do Voto do nobre Conselheiro,

Presentes os nobres Conselheiros: António Delorenzo
Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da
Silva, José Augusto Dias, Pé. Lionel Corbeil e João Baptista
Salles da Silva.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1973.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente